

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 001/2026**

Município de Boa Vista do Incra – Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: contratação de TREINAMENTO DE SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO com os temas:

- REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº132/2023, LC Nº 214/2025 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICO-PROCEDIMENTAIS DO IBS (COM AS MODIFICAÇÕES DA LC Nº 227/2026);
- LEI COMPLEMENTAR Nº227/2026 E A NOVA ORDEM FISCAL: IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de servidores públicos do Município é necessária para a Unidade Central de Controle Interno, tendo em vista que, no âmbito municipal, o processo de fiscalização da gestão pública decorre tanto das ações exercidas pelo Poder Legislativo, diretamente e/ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, quanto do Sistema de Controle Interno, a cargo do Poder Executivo, que precisa ser estar efetivamente operacionalizado.

Nesse aspecto, a Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul estabelece as diretrizes que orientaram o funcionamento do Sistema Municipal de Controle Interno, de modo a promover a valorização e o aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com o disposto no artigo 31 e no artigo 74, inciso IV e §1, da Constituição da Federal, bem como na Lei Complementar n.º101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cursos solicitados tem como objetivo principal orientar a servidora – oficial de controle interno – quanto ao adequado exame das receitas, principalmente ao lançamento e respectiva cobrança de todos os tributos de competência local, verificação a ser compreendida pela UCCI, nos termos da Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Assim, por força das diretrizes estabelecidas pelo TCE/RS, tanto na Resolução nº 936/2012, quanto na Resolução nº 987/2013, bem como nas mudanças significativas trazidas pela Reforma Tributária nos Município, que exigem conhecimento técnico e habilidades específicas, a capacitação contínua é essencial para acompanhar essas transformações, visando aprimorar a fiscalização dos tributos.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra – RS, conforme item 113 daquele documento, que prevê: Serviço de seleção e treinamento – Capacitação de Servidores, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 74, inciso III, “f”, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a prestação dos serviços pretendidos a empresa a ser contratada deverá comprovar a sua notória especialização em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço ou fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

## **HIPÓTESES DE SANÇÃO:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida são de uma inscrição para cada curso presencial com o tema: REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº132/2023, LC Nº 214/2025 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICO-PROCEDIMENTAIS DO IBS (COM AS MODIFICAÇÕES DA LC Nº 227/2026); LEI COMPLEMENTAR Nº227/2026 E A NOVA ORDEM FISCAL: IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, que serão realizados nos dias 09, 10 e 11 de março de 2026, na cidade de Porto Alegre – RS, pela empresa DPM Educação Ltda., para a seguinte servidora:

| NOME                         | CARGO                       | MATRÍCULA Nº. |
|------------------------------|-----------------------------|---------------|
| Patrícia Aparecida de Moraes | Oficial de Controle Interno | 1157          |

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa pesquisada que poderá ofertar o treinamento descrito no objeto, DPM Educação Ltda., é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício da função pública.

Os treinamentos desenvolvidos pela empresa são certificados também por Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Os cursos solicitados serão ministrados pelo Professor:

Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha - Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Consultor Jurídico da Pause & Perin - Advogados e Professor da DPM Educação.

Orlin Ivanov Goranov – Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, Especializando em Direito Público, Consultor Jurídico da Pause & Perin Advogados e Professor da DPM Educação.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de **R\$ 1.398,00 (um mil, trezentos e noventa e oito reais)**, considerando que o valor por inscrição, para 01 a 02 participantes, para municípios que possuem contrato de consultoria, é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) para cada curso, conforme valores consultados no site da empresa DPM Educação, através dos links: <https://www.dpmeducacao.com.br/curso-detalle/11353> e <https://www.dpmeducacao.com.br/curso-detalle/11354>.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 50/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme as seguintes especificações:

- Curso presencial com o tema: REFORMA TRIBUTÁRIA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, LC Nº 214/2025 E OS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICO-PROCEDIMENTAIS DO IBS (COM AS MODIFICAÇÕES DA LC Nº 227/2026) que será realizado nos dias 09 e 10 de março de 2026, das 9h às 12h e das 13 às 17h, no dia 09 e das 09h às 12h no dia 10, pela Empresa Educação Ltda., no seu Auditório localizado na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS.
- Curso presencial com o tema: LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2026 E A NOVA ORDEM FISCAL: IMPACTOS E ADEQUAÇÕES NAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, que será realizado nos dias 10 e 11 de março de 2026, das 13 às 16h, no dia 10 e das 09h às 12h e das 13h às 16h, no dia 11, pela Empresa Educação Ltda., no seu

Auditório localizado na Avenida Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS.

Os cursos solicitados serão ministrados pelos Professores:

Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha - Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, Consultor Jurídico da Pause & Perin - Advogados e Professor da DPM Educação.

Orlin Ivanov Goranov – Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, Especializando em Direito Público, Consultor Jurídico da Pause & Perin Advogados e Professor da DPM Educação.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto, considerando tratar-se de treinamento com dias e horários previamente definidos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, apto a gerar a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Município.

Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito através da Portaria nº 263/2026, designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: Darlan Farias de Souza e Juliane Elicker dos Santos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Esse estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra – RS, 10 de fevereiro de 2026.

Patrícia Aparecida de Moraes  
Oficiala de Controle Interno

## **VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

---

PREFEITO MUNICIPAL